

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME: 47.960.950/0001-21
NIRE: 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, na sede do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, CEP 14400-490 na cidade de Franca, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente, e o Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de **(i)** emissão de 1.500 (mil e quinhentas) notas promissórias comerciais da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"); e **(ii)** autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da deliberação (i) acima, celebrando todos os documentos necessários para tal fim, além de realizar a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à 5ª (quinta) Emissão de Notas Promissórias (conforme definida abaixo) da Companhia.
- 5. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de

apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar, nos termos da Instrução CVM 566, a 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, as quais terão as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

(c) Quantidade de Notas Promissórias: serão emitidas 1.500 (mil e quinhentas) Notas Promissórias.

(d) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme previsto nas respectivas Cártulas (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão").

(e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Promissórias na Data de Emissão será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

(f) Forma, Circulação e Comprovação da Titularidade: as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e nominativa e ficarão custodiadas no **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante" e "Banco Mandatário"), que será contratado pela Companhia para esse devido fim. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. A titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cártula das Notas Promissórias ("Cártula"),

adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Promissórias o extrato expedido pela B3 em nome do titular, quando estes títulos estiverem depositados eletronicamente na B3.

(g) Garantias: as Notas Promissórias não contarão com aval ou quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Notas Promissórias terão prazo de vigência de até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previstas nos itens (q) e (l) abaixo, respectivamente.

(i) Amortização: a amortização do Valor Nominal Unitário ("Amortização") será realizada em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

(j) Remuneração: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI "Remuneração"). Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios estabelecidos na nota promissória comercial ("Cártula").

(k) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ou, ainda, na data em que ocorrer o pagamento decorrente de Vencimento Antecipado, e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(l) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da Data de Emissão das Notas Promissórias, mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do titular da Nota Promissória, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas

Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Promissórias.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante (i) aviso individual enviado à totalidade dos titulares das Notas Promissórias, o qual também deverá ser enviado com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3; ou (ii) publicação no jornal de publicação da Emissora, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual também deverá ser enviado com cópia ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), ambos com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) o percentual do prêmio a ser aplicado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os titulares das Notas Promissórias farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, conforme o caso, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e do prêmio de resgate, correspondente a uma taxa *flat* expressa na forma percentual, de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário.

As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

(m) Forma de Subscrição e de Integralização: as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos

estabelecidos pela B3 ("Preço de Subscrição"). A exclusivo critério dos Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Citibank S.A. ("Citi") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", as Notas Promissórias poderão ser colocadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

(n) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, observadas as disposições da Instrução CVM 476 e da Cártula. Não obstante, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidor profissional, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo, sem prejuízo do disposto na Deliberação da CVM n.º 849, de 31 de março de 2020, na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (ou por instituições por eles designadas, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Promissórias, da 5ª Emissão da Magazine Luiza S.A.*" ("Contrato de Distribuição") no momento da subscrição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Companhia esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Promissórias deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(o) Plano de Distribuição: as Notas Promissórias serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Notas Promissórias, que poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Promissórias por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(p) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para otimização do fluxo de caixa no curso e gestão ordinária dos negócios da Companhia.

(q) Vencimento Antecipado: observadas as condições estabelecidas na Cártula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Notas Promissórias e da Cártula e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

A ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares das Notas Promissórias (Eventos de Vencimento Antecipado Automático): **(i)** inadimplemento, pela Companhia, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Promissórias, não sanada no prazo previsto na Cártula; **(ii)** descumprimento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Cártula, não sanada no prazo previsto na Cártula; **(iii)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado (i) pela Companhia; e/ou (ii) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente; **(iv)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia que tenham relevância significativa no desempenho econômico-financeiro da Companhia, conforme critério definido na Cártula ("Controladas Relevantes"); **(v)** realizar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Notas Promissórias, observado o prazo de cura estabelecido nos itens "i" e "ii" acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que não configura Evento de Vencimento Antecipado; **(vi)** redução de capital social da Companhia com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de titulares de Notas Promissórias ("AGN") especialmente convocada para esse fim; **(vii)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(viii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior ao valor previsto na Cártula; **(ix)** protestos legítimos e incontestáveis de títulos de crédito contra a Companhia e/ou contra

qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a determinado valor previsto na Cártula, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo previsto na Cártula, contados da data em que a Companhia e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência; **(x)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a determinado valor previsto na Cártula, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo legal ou no prazo determinado pela sentença ou decisão acima referida; **(xi)** não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma relevante a situação reputacional e/ou o exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo previsto na Cártula, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(xii)** a Companhia transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Notas Promissórias, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos titulares de Notas Promissórias em AGN especialmente convocada para esse fim; **(xiii)** incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Companhia e/ou alteração do controle indireto de qualquer das suas Controladas Relevantes, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Notas Promissórias reunidos em AGN convocada especificamente para esse fim; **(xiv)** caso a Cártula seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável); **(xv)** questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Companhia, por qualquer controladora da Companhia ou por qualquer controlada da Companhia, da Cártula, da Emissão e/ou de qualquer contrato a elas relacionados; **(xvi)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e **(xvii)** destinação dos recursos decorrentes das Notas Promissórias para finalidade diversa da prevista na Cártula.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar AGN, nos termos da Cártula, para

deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, observado o disposto nos itens abaixo (Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático): **(i)** caso sejam provadas falsas ou sejam reveladas incorretas ou enganosas, quaisquer declarações prestadas pela Companhia na Cártula durante a vigência das Notas Promissórias; **(ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a determinado valor previsto na Cártula; **(iii)** mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; **(iv)** mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Companhia, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras; **(v)** (v.i) ocorrência de decisão judicial condenatória para a qual não caiba efeitos suspensivos por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), da Lei 6.385, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Companhia, coligadas, controladas, administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções), bem como (v.ii) constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; **(vii)** não cumprimento pela Companhia, desde que comprovado, de leis e regras a ela aplicáveis, especialmente das Leis Ambientais (conforme definidas na Cártula) e das leis trabalhistas que versem sobre incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e **(viii)** não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios/trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Emissora, sendo a primeira apuração com base no

trimestre encerrado em 31 de março de 2021 ("Índices Financeiros"): (i) Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior a 3 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nas informações consolidadas de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício: (a) Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Notas Comerciais; (-) Disponibilidade de Caixa/Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como aquisição de recebíveis; (b) EBITDA Ajustado: na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada, excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual; e (c) Dívida Financeira Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado = (i.a)/(i.b). Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá notificar o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Notas Promissórias em razão da ocorrência Evento de Vencimento Antecipado.

(r) Agência de Classificação de Risco: a Companhia deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) das Notas Promissórias ("Agência de Classificação de Risco"). A Emissão deverá contar com rating mínimo de "AAA" ou equivalente, a ser obtido em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão e atribuído pela Agência de Classificação de Risco.

(s) Garantias: não serão prestadas quaisquer garantias ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia, principais e acessórias, decorrentes das Notas Promissórias e da Cártula.

(t) Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia através da B3, para as Notas Promissórias que estejam depositadas

eletronicamente na B3. As Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário.

(v) Repactuação: as Notas Promissórias não serão objeto de repactuação programada.

(w) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Cártula, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária aqui prevista, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

(y) Agente Fiduciário: a Companhia contratou a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por sua matriz com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de Agente Fiduciário das Notas Promissórias ("Agente Fiduciário"), com o propósito de representar os Titulares de Notas Promissórias desta Emissão.

(z) Demais condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Promissórias serão tratadas detalhadamente na Cártula.

(ii) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

- (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Notas Promissórias;
- (b) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal, ao custodiante e o Banco Mandatário da Emissão;
- (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Cártula, o Contrato de Distribuição, inclusive eventuais aditamentos, e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão, da Oferta Restrita, bem como para refletir a decisão tomada no item (i) acima; e
- (d) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Betania Tanure de Barros; Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti e Sílvio Romero de Lemos Meira.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelo José Ferreira e Silva

Secretário

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni

OAB/SP nº 258.194